

**LEI MUNICIPAL N ° 3017**  
**PROJETO DE LEI N ° 3188**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº2171, DE 07/10/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- MG.** Faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ela, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º . O artigo 1º , da Lei nº 2.171/93, passa a vigorar com a seguinte redação :**

Art. 1º . Às pessoas idosas, gestantes, mães com crianças no colo e pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de preferência de atendimento nos seguintes estabelecimentos:

- I - Instituições Financeiras (bancos, cooperativas de créditos e congêneres);
- II - Casas comerciais, de serviços e similares;
- III - Repartições públicas, autarquias e fundações;
- IV – Hospitais, laboratórios de análise clínicas, postos de saúde.

**Art. 2º . O artigo 1º , da Lei nº 2.171/93, passa a vigorar com a seguinte redação :**

Art. 2. Em todos os estabelecimentos e repartições mencionados nos incisos do artigo 1º, deverão ser afixados, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº 2.171/93- IDOSOS, GESTANTES, MULHERES COM CRIANÇAS NO COLO R PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL”.

**Art. 3º . O artigo 1º , da Lei nº 2.171/93, passa a vigorar com a seguinte redação :**

Art. 5º . O atendimento preferencial de que trata esta Lei será garantido pelas chefias dos serviços ou funcionários que mantêm contato direto com o público.

Art. 6º Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos.

**Art. 4º . O artigo 1º , da Lei nº 2.171/93, passa a vigorar com a seguinte redação :**

São Sebastião do Paraíso, 13 de junho de 2003.

Marilda Petrus Melles.